

## **RESOLUÇÃO Nº 152/2022**

(Publicado no Diário Oficial de 21/12/22)

**Retifica a Resolução nº 11/2021, que habilitou a CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0001792548,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 11, de 09 de março de 2021, que habilitou a CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.872.772/0001-86 e IE nº 046.588.829NO, aos benefícios do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, para alterar do inciso II do art. 1º da citada Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de sacos valvulados, filmes, sacos convencionais lisos, sacos convencionais impressos, bobinas técnicas lisas, bobinas técnicas impressas, sacos industriais impressos e sacos industriais lisos, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2021, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**  
Presidente